

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6127/02  
de 02 de julho de 2002

N.º 1515 de 19/07/02

Altera a redação da Lei nº 4404, de 23 de junho de 1993, que dispõe sobre a disposição de resíduos sólidos industriais no Município, e dá outras providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 4404, de 23 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida de um artigo 1ºA e respectivo parágrafo único, com a redação abaixo:

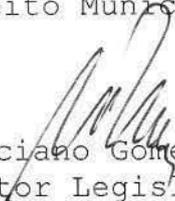
*"1ºA. Nos aterros industriais de que trata esta lei é vedada a disposição de resíduos sólidos perigosos - classe I, oriundos de outros municípios, caracterizados como passivo ambiental em suas fontes geradoras".*

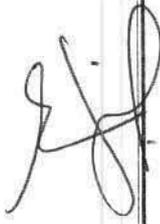
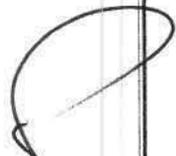
*"Parágrafo único. Entende-se por resíduos sólidos perigosos - classe I, caracterizados como passivo ambiental, aqueles que, tratados e dispostos de maneira inadequada em seu local de origem, sejam capazes de gerar ou que estejam gerando degradação ambiental, e cuja destinação, disposição ou armazenagem esteja sub judice ou já tenha sido objeto de decisão judicial, em decorrência de ações ajuizadas em defesa do meio ambiente".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de julho de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

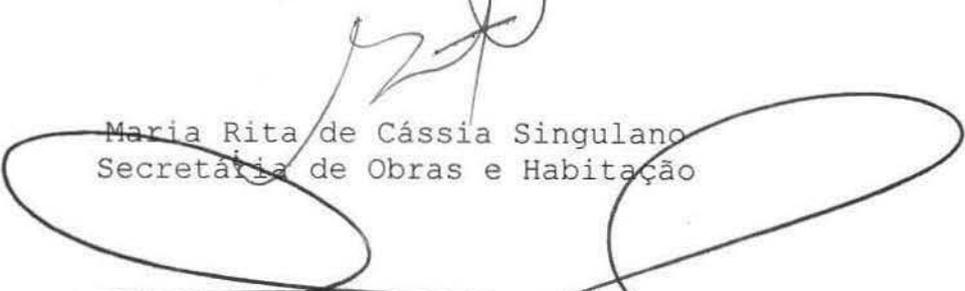
  
  


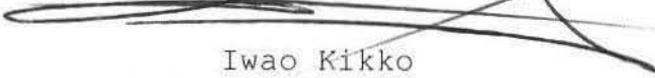
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 6127

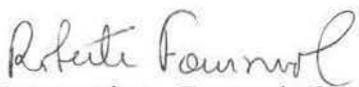
2

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

